



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

### Julgamento da Comissão de Licitação

Trata-se de Recurso apresentado nos autos do Processo Licitatório nº 246/2020 modalidade Tomada de Preços nº 29/2020 apresentado pela empresa Britagem São Cristóvão Ltda., que em suas razões recursais pugna pela inabilitação e alternativamente pela desclassificação da empresa Paviter Comércio, Pavimentação e Terraplanagem Ltda., eis que não possui boa situação financeira, conforme apurado em seu balanço patrimonial, sendo inclusive, por esta razão inabilitada nos Municípios de Três Passos/RS (agosto/2020) e Miraguai/RS (outubro/2020) e, ainda, juntou a recorrente DECLARAÇÃO do Contador da empresa Paviter, no qual, afirma que não se enquadra na hipótese do § 10 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006. Houve a publicação oficial no e-mail do Município e decorreu o prazo sem manifestação da empresa Paviter.

É o breve relato.

Os argumentos da recorrente estão providos de prova documental robusta de maneira que, ante a inércia da Empresa Paviter em exercer o seu contraditório e considerando o decidido nos Municípios Miraguai/RS e Três Passos/RS, embora não haja vinculação de decisões, ficou claro especialmente no julgamento do Balanço Patrimonial da empresa Paviter que não possui boa situação financeira, não possuindo capital suficiente para arcar com as possíveis obrigações contratuais.

Ademais, em diligência junto ao Departamento de Contabilidade do Município em avaliação prévia do Balanço Patrimonial da Empresa houve o encaminhamento no mesmo sentido da avaliação realizada pelo Município de Três Passos/RS, pelo que, resolve e ""aconselha"" esta Comissão de Licitação pelo DEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa Britagem São Cristóvão Ltda., acolhendo as suas razões para declarar a inabilitação da empresa Paviter Comércio, Pavimentação e Terraplanagem Ltda., diante das inconsistências/irregularidades em seu balanço patrimonial. Submeto o ato à autoridade superior, consoante ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 e, ainda,



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

RECOMENDO que o EXTRATO desta decisão seja divulgado no site / página do município, no mesmo Linck de publicação da licitação supra citada;

**Tiago Marcelo Albarello**  
Presidente da Comissão de Licitação

Membros:

**Maiara Cechinatto**

**Ivan Luis Schwanke**

### Visto da Assessoria Jurídica.

Considerando o recurso apresentado e pelo que se infere da documentação constante nos autos, foram observadas as formalidades legais, pelo que acompanho o entendimento esposado pela comissão, opinando pelo DEFERIMENTO do recurso para declarar a inabilitação da empresa Paviter Comércio, Pavimentação e Terraplanagem Ltda., diante das inconsistências/irregularidades em seu balanço patrimonial.

É o parecer.

  
**DARLAN VARGAS**  
OAB/RS nº 71.877  
Assessor Jurídico

### DECISÃO

Considerando o que foi recomendado pela Comissão de Licitação e orientado pela Assessoria Jurídica, DEFIRO o presente recurso.

**CLAIRTON CARBONI**  
Prefeito de Tenente Portela/RS